



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia Birigüi, 14 de setembro de 2009.

= WLADIMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =  
PRESIDENTE.

VOTAÇÃO 14112 109

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **95/09**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO "BULLYING" ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino, do Município de Birigui, deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivos de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3- O *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, agressão, humilhação e discriminação, entre as quais:

I - insultos pessoais;

II - apelidos pejorativos;





# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - ataques físicos;

IV - grafitagens depreciativas;

V - expressões ameaçadoras e preconceituosas;

VI - isolamento social;

VII - ameaças; e

VIII - pilhérias.

Art. 4º O *bullying* pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

I - verbal: apelidar, xingar, insultar;

II - moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV-psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

V - material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

VI - físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e.

VII – cyberbullying: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 5º - Para a implementação do programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 6º - São objetivos do programa:

I - prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;

IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;

VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;

VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;

XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIV - estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*; e.

XVI - auxiliar vítimas e agressores.

Art. 7º Compete à unidade escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, aprovar um plano de ações para a implantação das medidas previstas nesse projeto e integrá-lo ao Projeto Didático-Pedagógico.

Art. 8º Fica autorizada à realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 9º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 10º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de *bullying* em suas dependências, devidamente atualizado, e



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 8 de setembro de 2.009.

VALEDICIR MARTINS,  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:  
Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

O bullying, palavra de origem inglesa, significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. Segundo matéria publicada em vários jornais o tema desperta o interesse de vários pesquisadores, vez que a prática se tornou comum entre os adolescentes.

No período escolar, o aluno está formando seu caráter e situações vexatórias poderão influir profundamente nesta formação, causando efeitos negativos irreversíveis. Por oportuno, lembramos que, muitas vezes, o *bullying* pode configurar, ainda, delitos já previstos na nossa legislação penal, tais como: **lesão corporal, injúria, calúnia, difamação, vias de fato**, dentre outros.

Educação e Segurança são direitos de todos, assegurados pela nossa Lei Suprema, cabendo ao legislador municipal suplementar, no que couber, a legislação federal. Portanto, se temos como implementar o acesso seguro à educação, devemos coibir a violência escolar, assegurando o respeito psicológico aos nossos estudantes.

O objetivo do presente projeto é, pois, oportunizar as crianças, aos jovens e aos demais estudantes da rede municipal de ensino, um ambiente sadio e harmonioso, no qual a prática do *bullying* seja banida efetivamente.

O bullying pode provocar, nas vítimas, um sentimento de isolamento. Outros efeitos são a redução do rendimento escolar e atos de violência contra si e terceiros. O desenvolvimento



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

educacional de adolescentes agredidos física ou psicologicamente, principalmente em sala de aula, fica seriamente comprometido.

A instituição de um programa de combate ao bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e resgate de valores de cidadania, tolerância, respeito mútua entre alunos e docentes e estimular e valorizar as individualidades do aluno, potencializando as eventuais diferenças, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima do estudante.

Sendo assim, ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 8 de setembro de 2.009.



VALDECIR MARTINS,  
VEREADOR.